ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 22 MAIO 2018
Através de
Secretaria Municipal da Administração

LEI MUNICIPAL Nº 3.009, DE 22 DE MAIO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, os profissionais que menciona e dá outras providências.

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **L E I:**

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do disposto no art. 37, incisos IX, da Constituição Federal, **02 Agentes de Combate a endemias** para a realização de atividades e trabalhos específicos.

§ 1º A contratação será pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

§ 2º A carga horária dos Agentes de Combate a Endemias será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo a remuneração mensal no valor de R$ 1.082,02 (um mil oitenta e dois reais e dois centavos) e será paga proporcionalmente às horas efetivamente trabalhadas.

Art. 2º. A contratação será de natureza administrativa, mediante Processo Seletivo Simplificado, devidamente divulgado na imprensa oficial, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo, e obedecerá ao disposto nos artigos 193 a 197 da Lei Municipal nº 1.716, de 30 de maio de 2005 (Regime Jurídico único dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 3º. As atribuições do Agente de Endemias são as descritas no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08.02- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.301.0212.2031- Manutenção da Atenção Básica

3.3.1.90.04.00.00- Contratação por Tempo Determinado (360)

3.3.1.90.04.15.00- Obrigações Patronais – RPPS (2025)

3.3.1.90.04.99.01- Contratação por Tempo Determinado (2024)

Recurso.....0040 ASPS

Art. 5º. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de 2018.

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Leda Maria Ravanello
Secretária Municipal da Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 22 MAIO 2018
Através de Mural
Secretaria Municipal da Administração

Mensagem nº 25/2018 Nova Bassano, 17 de abril de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

Dirigimo-nos a essa Casa Legislativa para encaminhar o Projeto de Lei nº 25/2018, que autoriza a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal, **02 Agentes de Combate a Endemias**, tendo em vista a notificação recebida pelo Município.

Esclarecemos que o Município foi notificado pelo Núcleo Regional de Vigilância em Saúde da 5ª Coordenadoria Regional da Saúde, que considerando as Diretrizes do Programa Nacional de Controle da Dengue, passou à condição de infestado devido à coleta de larvas em armadilhas e identificação de um mosquito *aedes aegypti* adulto em residência. Nesta nova condição o Município deve adequar-se à Norma Técnica do Ministério da Saúde, que preconiza o levantamento de índice e tratamento em 100% (cem por cento) dos imóveis em ciclos bimestrais.

O Ministério da Saúde apresenta a estrutura da equipe de profissionais para a realização do controle vetorial na esfera municipal, a qual deve conter **01 (um) Agente de Combate a Endemias para cada 6.750 imóveis em municípios não infestados e 01 (um) ACE para cada 800 imóveis para municípios infestados.**

O Município de Nova Bassano possui 3.000 (três mil) imóveis e conta apenas com 01 (um) Agente de Combate a Endemias, por isso faz-se necessária a contratação de mais três agentes, mas inicialmente serão contratados 02 (dois).

Salientamos aos Nobres Vereadores em relação ao vencimento dos Agentes, o mesmo corresponde ao valor que é pago atualmente aos Agentes Comunitários de Saúde do Município.

Senhores Vereadores, pelas razões acima elencadas, urge a necessidade de contratação temporária imediata e, assim sendo, aguardamos aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado em 22 MAIO 2018
Através da
Secretaria Municipal da Administração

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL 3.009/2018

ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS:

1. O exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças endêmicas e infecto-contagiosas, promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado.

2. Promoção da saúde, mediante ações de vigilância de endemias e de seus vetores, inclusive, se for o caso, fazendo uso de substâncias químicas, abrangendo atividades de execução de programas de saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado.

No trabalho de controle vetorial, o ACE é o profissional responsável pela execução das atividades de combate ao vetor, realizadas nos imóveis do município e seus distritos, devendo:

- Atualizar o cadastro de imóveis, por intermédio do Reconhecimento Geográfico (RG), e o levantamento de Pontos Estratégicos de sua área para que estes sejam cadastrados.
- Realizar pesquisa larvária em imóveis para levantamento de índices e descobrimento de focos.
- Identificar (inspecionar) criadouros para identificar as formas imaturas (larvas) dos vetores.
- Eliminar criadouros do mosquito em todos os imóveis, incluindo realização de mutirões de limpeza.
- Orientar moradores e responsáveis para a eliminação e/ou proteção de possíveis criadouros – EDUCAÇÃO EM SAÚDE.
- Executar a aplicação focal e residual, quando indicado, como medida complementar ao controle mecânico, aplicando os larvicidas indicados, conforme orientação técnica.
- Registrar em formulários específicos, de forma correta e completa, as informações referentes às atividades executadas em campo.
- Atuar junto aos domicílios, informando os seus moradores sobre a doença, seus sintomas e riscos, o agente transmissor e medidas de prevenção.
- Comunicar ao seu superior os obstáculos para a execução de sua rotina de trabalho, durante as visitas domiciliares.
- Trabalhar em parceria com os agentes comunitários de saúde, integrando-se com a vigilância sanitária, ambiental e epidemiológica;
- Desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;
- Executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;
- Executar ações de prevenção e controle de doenças utilizando as medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado em 22 MAIO 2018
Através de
Secretaria Municipal da Administração

De: Secretaria da Administração

Para: Secretaria da Fazenda/Dep.de Orçamento e Finanças/Setor de Contabilidade

Data: **17/04/2018**

Assunto: **Solicitação de pareceres contábil-orçamentário e financeiro**

1) **Solicitamos parecer** sobre a legalidade da despesa em relação ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Lei de Responsabilidade Fiscal, com a classificação orçamentária específica, para fins de:

e) **PROJETO DE LEI Nº 25/2018,** que Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, dois Agentes de Combate a endemias, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias podendo ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias.

f) **Remuneração mensal: R$ 1.082,02 x 02= R$ 2.164,04 + encargos.**

2) Além disso, pedimos também, informar se as despesas relativas ao Projeto de Lei acima identificado estão enquadrada pela LDO como despesa irrelevante e, em caso negativo ou na hipótese de necessidade legal, este Parecer deve ser acompanhado da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro apresentando-se as premissas e a metodologia de cálculo utilizado.

Leda Maria Ravanello
Secretária Municipal da Administração

Publicado em 22 MAIO 2018
Através de
Secretaria Municipal da Administração

PROJETO DE LEI Nº 25/2018

PARECER CONTÁBIL ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A presente despesa está prevista e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Lei Orçamentária Anual e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, conforme dotação orçamentária específica e suficiente da Despesa com o Projeto de Lei nº 25/2018 que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público de dois Agentes de Combate a Endemias, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias podendo ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Valor:.R$ 1.082,02 x 02 = R$ 2.164,04 + encargos

08.02.....SECRETARIA DA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL
10.301.0212.2031.....Manutenção da Atenção Básica
3.3.1.90.04.00.00.....Contratação por Tempo Determinado (360).R$ 150.000,00
3.3.1.90.04.15.00.....Obrigações Patronais - RPPS (2025)
3.3.1.90.04.99.01.....Contr. p/ Tempo Determinado (2024)
Recurso.....0040 ASPS

Data: 17/04/2018.

ASSINATURA DO CONTADOR

Município de Nova Bassano
João Olivo Pelle
Téc. Cont. CRC/RS 41.415

Publicado em 22 MAIO 2018
Através de
Secretaria Municipal da Administração

MUNICIPIO DE NOVA BASSANO

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
Art 16, inciso I e § 4º, inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para o Projeto de Lei nº 25/2018 que contrata em caráter temporário e de excepcional interesse público de dois Agentes de Combate a Endemias, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias podendo ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias. DECLARO existir recursos para a execução das ações, em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	Contrata dois Agentes de Combate a Endemias.		
Despesa Aumentada	**1º ano**	**2º ano**	**3º ano**
3.1 – Pessoal e Encargos	**22.700,00**	**10.500,00**	**0,00**
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3.3 – Outras Despesas Correntes	**0,00**	**0,00**	**0,00**
4.4 – Investimentos	**0,00**	**0,00**	**0,00**
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida	**0,00**	**0,00**	**0,00**
T O T A I S ==========→	**22.700,00**	**10.500,00**	**0,00**
Mecanismo de Compensação	(x) A despesa se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17 § 1º da LRF sendo, portanto dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

Obs: O Poder Executivo Municipal cfe. Projeto de Lei nº 25/2018 que Contrata em caráter temporário e de excepcional interesse público de dois Agentes de Combate a Endemias, LDO nº 2.861/2017.

Município de Nova Bassano
João Olivo Pelle
Téc. Cont. CRC/RS 41.415

Publicado em 22 MAIO 2018
Através da Mural
Secretaria Municipal da Administração

II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 2.942/2017, conforme os seguintes programas governamentais:

1- Órgãos: PROJETO DE LEI Nº 25/2018 DA SECRETARIA DE SAUDE

Programa:	**Atenção Básica à Saúde**
Ação:	**Manutenção da Atenção Básica da Saúde**

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, conforme consta no anexo de metas e prioridades:

1- Órgãos: PROJETO DE LEI Nº 25/2018 DA SECRETARIA DE SAUDE

Programa:	**Atenção Básica à Saúde**
Ação:	**Manutenção da Atenção Básica da Saúde**

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas seguintes dotações, havendo saldo suficiente:

Dotações Orçamentárias	Elementos de despesa	Fontes de recursos	Saldo Atual
Segue em anexo Parecer Contábil com a descrição de todas as dotações – Projeto de Lei nº 25/2018.	3.3.1.90.04.00.00.00 3.3.1.90.04.15.00.00 3.3.1.90.04.99.01.00	ASPS ASPS ASPS	150.000,00

Município de Nova Bassano
João Olivo Pelle
Téc. Cont. CRC/RS 41.415

Publicado em 22 MAIO 2018
Através de
Secretaria Municipal da Administração

V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

(art. 17, § 2º da LRF)

Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender às despesas no corrente exercício, conforme demonstrado no item IV, e as receitas e a despesas previstas na Lei Orçamentária Anual são compatíveis com as metas de resultado primário e nominal previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto, a execução das ações previstas não irá afetar as metas fiscais previstas.

Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais	1.177.557,36
Meta de resultado nominal prevista no anexo de metas fiscais	353.022,12
Impacto da ação sobre as despesas fiscais	22.700,00
Impacto dos mecanismos de compensação	22.700,00
Resultado primário com o impacto das ações	1.154.857,36
Resultado nominal com o impacto das ações	330.322,12

Município de Nova Bassano
João Olivo Pelle
Téc. Cont. CRC/RS 41.415

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 22 MAIO 2018
Através da
Secretaria Municipal da Administração

VI - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R$ 33.858.569,69
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	R$ 12.354.596,83
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	36,48 %
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto:	
No exercício financeiro em curso	R$ 22.700,00
Nos 2 exercícios subsequentes	R$ 10.500,000
Gastos totais projetados **para o exercício financeiro em curso** com o aumento proposto	R$ 13.109.664,87
Receita Corrente Líquida **prevista** para o exercício financeiro em curso	R$ 33.858.569,69
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido **no exercício financeiro em curso,** com o aumento proposto.	38,72%

Observações: Fica abaixo do percentual limite de 51,3%, podendo haver a execução da despesa de aumento real dos vencimentos.

Nova Bassano, 17 de abril de 2018.

João Olivo Pelle

Contador

Município de Nova Bassano
João Olivo Pelle
Téc. Cont. CRC/RS 41.415

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 22 MAIO 2018
Através da
Secretaria Municipal de Administração

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF - Art. 16, II

IVALDO DALLA COSTA Prefeito Municipal de Nova Bassano, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, cfe. Projeto de Lei nº 25/2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, dois Agentes de Combate a Endemias, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias podendo ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias. DECLARO existir recursos para a execução das ações, cujas despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações Orçamentárias	**Elemento(s) de despesa**	**Fonte (s) de recurso (s)**
Descrição no parecer contábil do Contador Municipal – cfe. Projeto de Lei nº 25/2018.	**3.3.1.90.04.00.00.00** **3.3.1.90.04.15.00.00** **3.3.1.90.04.99.01.00**	**ASPS** **ASPS** **ASPS**

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nova Bassano, 17 de abril de 2018.

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal
ORDENADOR DE DESPESA

Publicado em 22 MAIO 2018
Através da
Secretaria Municipal da Administração

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

Vimos por emio deste justificar a contratação de 02 agentes de combate a endemias em caráter temporário e emergencial, considerando o que segue:

- o Município foi notificado pelo Núcleo Regional de Vigilância em Saúde da 5ª Coordenadoria Regional de Saúde, que considerando as Diretrizes do programa Nacional de Controle da Dengue, o município passou a condição de infestado devido a coleta de larvas em armadilhas e identificação de um mosquito aedes aegypti adulto em residência;

- nesta nova condição, o município precisa se adequar a Norma Técnica do Ministério da Saúde, que preconiza o Levantamento de Índice mais tratamento em 100% dos imóveis em ciclos bimestrais;

- o Ministério da Saúde apresenta a estrutura da equipe de profissionais para a realização do controle vetorial na esfera municipal, a qual deve conter como estrutura básica 1 ACE para cada 6.750 imóveis para municípios não infestados e 1 ace para cada 800 imóveis para municípios infestados. O município de Nova Bassano possui 3.000. imóveise tem hoje 1 ACE sendo necessário então a contratação de mais 3 agentes, sendo que inicialmente serão contratados mais 02 agentes;

- uma vez que dengue, zika e chikungunya são transmitidas pelo mesmo mosquito, as formas de prevenção das três doenças são as mesmas e baseiam-se no controle da proliferação do vetor para evitar uma epidemia e para isso é necessário termos agentes em quantidade suficiente para fazer visitas bimestrais nos imóveis do município com o intuito de identificar, eliminar e tratar possíveis criadouros.

- até 24 de dezembro de 2016, o Brasil registrou 1.976.029 casos prováveis das três doenças, todas transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti*: 1.496.282 de dengue, 265.554 de chikungunya e 214.193 de zika. A soma de mortes por dengue, zika e chikungunya no Brasil em 2016, até o dia 24 de dezembro,

Publicado em 22 MAIO 2018
Através do
Secretaria Municipal da Administração

chegou a 794: 629 por dengue, 159 por chikungunya e 6 por zika. No mesmo período de 2015, as três doenças haviam provocado 1.001 mortes: 984 por dengue, 14 por chikungunya e 3 por zika. Os dados são do novo boletim epidemiológico publicado no site do Ministério da Saúde.

Neste sentido, urge a necessidade imediata da contratção de 03 profissionais para atuarem no combate ao mosquito, atendendo ao excepcional interesse público já que o o aedes aegypti é vetor de doenças que podem causar uma epidemia inclusive levando ao óbito.

Nova Bassano, 13 de abril de 2018.

Aline Luvison
Secretária Municipal da Saúde
e Assistência Social

Publicado em 22 MAIO 2018
Através da
Secretaria Municipal da Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
5ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE
NÚCLEO REGIONAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Ofício Nº 003/18 NUREVS **Caxias do Sul, 09 de Abril de 2018**

Senhora Secretária:

Considerando as Diretrizes do Programa Nacional de Controle da Dengue, o município de **NOVA BASSANO(RS)** passa à condição de infestadc por ***Aedes aegypti***, em virtude de coletas em 02 imóveis em 03 e 04 de março de 2018 , quando ocorreram 02 focos deste vetor em imóveis, na Avenida Pinheiro Machado nº 982 Bairro Centro, e Rua Antônio Dalaro nº247 Bairro Centro.

Nesta nova condição, deverá haver adequação à Norma Técnica, que preconiza o Levantamento de Índice mais Tratamento em 100% dos imóveis do município, com a desativação imediata de todas as Armadilhas. As visitas aos Pontos Estratégicos continuam sem alterações.

Além disso, considerando o cálculo de 1 agente para cada 800 imóveis e 1 supervisor para cada 10 agentes, no caso de **NOVA BASSANO (RS)** , que possui 3.000 imóveis, seriam necessários 04 agentes de combate a endemias.

Lembramos que a prevenção de uma possível epidemia de dengue exige empenho de todas as esferas governamentais, com o uso de ações intersetoriais.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Coord. Núcleo de Vigilância Ambiental/5ªCRS

Coord. NUREVS/5ªCRS

ILMª.
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NOVA BASSANO (RS)

Publicado em 22 MAIO 2018
Através de
Secretaria Municipal da Administração

Vigilância Sanitária

De: "Segundo Patricio Rivero Hoyos" <segundo-hoyos@saude.rs.gov.br>
Data: terça-feira, 27 de março de 2018 11:09
Para: "Elvio Vanei Rosa da Silveira" <elvio-silveira@saude.rs.gov.br>; "NOVA BASSANO/solange" <vigsanitaria@novabassano.rs.gov.br>
Assunto: Fw: Nova Bassano_20032018_Aedesaegypti

Prezados colegas:

Reenvio informe do resultado da análise laboratorial da amostra nº16, enviada pelo agente de endemias Sr. João, anexo.

Atte.;

Segundo Patricio Rivero Hoyos
Especialista em Saúde
Vigilância Ambiental em Saúde
5ªCRS/SES/RS
54-32211969 r.:105
segundo-hoyos@saude.rs.gov.br

---------- Mensagem encaminhada ----------
De: "Reservatorios e Vetores Lacen" <resvet@saude.rs.gov.br>
Data: 27/03/2018 11:07
Assunto: Nova Bassano_20032018_Aedesaegypti
Para: "BOLETIM DENGUE" <boletim-dengue@saude.rs.gov.br>
Com Cópia: "Segundo Patricio Rivero Hoyos" <segundo-hoyos@saude.rs.gov.br>

Comunico o resultado da amostra coletada no município de **NOVA BASSANO** em 20/03/2018 pelo Agente João:

Nº amostra 16: Duas(2) larvas de *Aedes aegypti*, Tipo de imóvel:C; Armadilha; RS 324, nº 20, Estácio JBS, Quarteirão: 2, Bairro Asa Branca.

Att

Marilúcia Pereira
Laboratorista

Publicado em 22 MAIO 2018
Através de
Secretaria Municipal da Administração

Vigilância Sanitária

De: "Elvio Vanei Rosa da Silveira" <elvio-silveira@saude.rs.gov.br>
Data: sexta-feira, 6 de abril de 2018 15:50
Para: "Nova Bassano" <vigsanitaria@bassanors.com.br>
Assunto: Fw: Fw: Nova Bassano_03042018_Aedesaegypti

Boa tarde :

Envio o anexo abaixo para conhecimento e providencias.

Att:

Elvio Vanei Rosa da Silveira
Divisao de Vigilância Ambiental da 5ª CRS
Fone: (54) 3221-2222

---------- Mensagem encaminhada ----------
De: "Segundo Patricio Rivero Hoyos" <segundo-hoyos@saude.rs.gov.br>
Data: 06/04/2018 15:44
Assunto: Fw: Nova Bassano_03042018_Aedesaegypti
Para: "Elvio Vanei Rosa da Silveira" <elvio-silveira@saude.rs.gov.br>

Segundo Patricio Rivero Hoyos
Especialista em Saúde
Vigilância Ambiental em Saúde
5ªCRS/SES/RS
54-32211969 r.:105
segundo-hoyos@saude.rs.gov.br

---------- Mensagem encaminhada ----------
De: "Reservatorios e Vetores Lacen" <resvet@saude.rs.gov.br>
Data: 06/04/2018 15:28
Assunto: Nova Bassano_03042018_Aedesaegypti
Para: "BOLETIM DENGUE" <boletim-dengue@saude.rs.gov.br>
Com Cópia: "Segundo Patricio Rivero Hoyos" <segundo-hoyos@saude.rs.gov.br>

Comunico o resultado da amostra coletada no município de **NOVA BASSANO** em 03/04/2018 pelo Agente João:

Nº amostra 20: Oito(8) larvas de *Aedes aegypti*, Tipo de imóvel: C; Av Pinheiro Machado nº 982, Quarteirão: 15, Armadilha 6, Bairro Centro.

Comunico o resultado da amostra coletada no município de **NOVA BASSANO** em 04/04/2018

Publicado em 22 MAIO 2018
Através de
Secretaria Municipal da Administração

pelo Agente Joâo:

Nº amostra 21: Um(1) adulto de *Aedes aegypti*, Tipo de imóvel: R; Rua Antonio Dalaro nº 247, Quarteirão: 33, Bairro Centro.

Att.

Marilúcia Pereira
Laboratorista

Seção de Reservatórios e Vetores/LACEN/CEVS/SES-RS

Av. Ipiranga, 5400/sala 31 - Bairro Jardim Botânico - Porto Alegre/RS- CEP 90610-000 Fone: 51 32884014/2024

Atenção!! Este e-mail mudou para resvet@saude.rs.gov.br. Atualize no catálogo de endereços.